



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.767 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991

"Autoriza a permuta de terrenos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal por um imóvel de propriedade de LÁZARO DOS SANTOS e dá outras providências."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os terrenos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, localizados nos loteamentos Parque das Nações e Jardim Tancredo Neves, a saber: o lote 15 da Quadra "F" do loteamento Parque das Nações, que mede 16,05 m de frente para a Rua 01; 16,00 m nos fundos, confrontando com os lotes 13 e 17; 21,09 m de um lado, confrontando com o lote 14 e do outro lado 19,85 m, confrontando com o lote 16, encerrando a área de 327,52 m² (trezentos e vinte e sete metros quadrados e cinquenta e dois décimos quadrados); o lote 25 da Quadra "M" do loteamento Jardim Tancredo Neves, que mede 10,18 m de frente para a Rua Humberto Batista; 10,00 m nos fundos, confrontando com os lotes 10 e 11; 18,50 m de um lado, confrontando com o lote 24; 19,88 m do outro lado, confrontando com o lote 26, totalizando a área de 191,00 m² (cento e noventa e um metros quadrados), conforme consta dos memoriais descritivos da SEPLAN, que ficam fazendo parte integrante desta lei, avaliados em Cr\$ 4.880.240,00 (quatro milhões, oitocentos e oitenta mil, duzentos e quarenta cruzeiros), por um imóvel de propriedade de Lázaro dos Santos, situado no Bairro Santa Cruz, a saber, o imóvel de nº 599 da Av. Francisco de Paula Leite, que mede 23,00 m de frente para a Av. Francisco de Paula Leite; 16,63 m nos fundos, confrontando com a área remanescente; 14,18 m de um lado, divisando com propriedade de Luiz Carlos Xavier; igual medida do outro lado, onde divide com propriedade de Antonio Gervásio, encerrando a área de 245,14 m² (duzentos e quarenta e cinco metros quadrados e catorze décimos quadrados), onde encontra-se edificado um prédio



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

residencial com 62,00 m² (sessenta e dois metros quadrados), avaliado em Cr\$ 4.919.402,00 (quatro milhões, novecentos e dezenove mil, quatrocentos e dois cruzeiros), imóvel este destinado ao alargamento da Av. Francisco de Paula Leite.

Art. 2º O material resultante da demolição pertencerá ao permutante Lázaro dos Santos, cabendo a este executar a demolição e transportar o material dela provenientes, às suas custas.

Art. 3º Não haverá qualquer reposição em dinheiro pela Prefeitura Municipal em favor do permutante Lázaro dos Santos, em função da diferença de valores das áreas a serem permutadas.

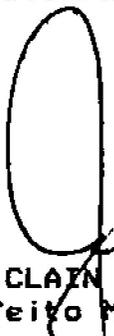
Art. 4º As despesas decorrentes da lavratura e registro das escrituras de permuta, serão arcadas pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação do orçamento vigente, codificada sob nº 04.01.030.70202.003.3132 - outros serviços e encargos.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 10 de dezembro de 1991.


DR. CLAIN FERRARI
Prefeito Municipal